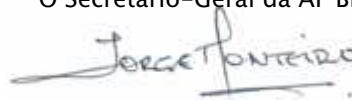


COMUNICAMOS AOS CLUBES NOSSOS FILIADOS, E DEMAIS INTERESSADOS:

- ÉPOCA 2021/2022
- FUNDO “CRESCER 2024”
- REGULAMENTO

Através do presente comunicado oficial, enviamos o Regulamento do Fundo “Crescer 2024”

O Secretário-Geral da AF Braga



Jorge Monteiro



REGULAMENTO

FUNDO “CRESCER 2024” – APOIO A CLUBES POR PARTE DAS ADR’S

A Federação Portuguesa de Futebol (FPF) é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, dotada do estatuto de utilidade pública desportiva, que engloba vinte e duas associações distritais ou regionais, a Liga Portuguesa de Futebol Profissional (LPFP), associações de agentes desportivos, clubes ou sociedades desportivas, jogadores, treinadores e árbitros, inscritos ou filiados e demais agentes desportivos nela compreendidos.

Tendo em conta o grande objetivo global de fazer crescer o número de praticantes para 300.000 até 2024, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol decidiu instituir um novo fundo de apoio a ADR, Sócios e clubes, o qual assenta em cinco grandes áreas de atuação:

1. Aumento de Praticantes;
2. Aposta no Feminino;
3. Melhoria de Infraestruturas;
4. Qualificação de Recursos; e
5. Transformação Digital.

O aumento de praticantes permitirá aumentar a qualidade e a capacidade de recrutar mais e ainda melhores talentos para o futebol português. Por outro lado, é fulcral a aposta no futebol feminino porquanto do total de atletas federados, apenas 6% são mulheres, um número manifestamente baixo quando 52% da população portuguesa é do sexo feminino. Relativamente às infraestruturas, verifica-se que o panorama atual é altamente deficitário, tanto em quantidade como em qualidade. É ainda necessário criar e fortalecer recursos humanos mais capacitados e qualificados de modo a melhorar o desempenho das instituições. Por fim, a transformação digital das entidades desportivas permitirá acompanhar os novos tempos, perceber as novas tendências e atrair as novas gerações.

Com esse desiderato, a Direção da FPF aprovou o Regulamento do Fundo Crescer 2024, tendo



ficado estabelecido que as candidaturas dos clubes tendo em vista a melhoria das suas infraestruturas seriam apoiadas diretamente pelas ADR, com fundos transferidos pela FPF.

Deste modo, a Associação de Futebol de Braga aprova o seguinte Regulamento, subordinado às condições seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Norma Habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto da Deliberação da Direção da Associação de Futebol de Braga de dia 11 de maio de 2022.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente regulamento define as condições de atribuição do Fundo “Crescer 2024”, doravante designado por “Fundo” aos Clubes da Associação de Futebol de Braga, doravante também designada apenas por “AF Braga”.
2. O montante total de financiamento é de 578 756,13€ e cada projeto pode ser apoiado até 50% do valor máximo elegível de 140.000€.
3. Todos os projetos beneficiários do Fundo têm de estar concluídos até ao final do ano 2024.

Artigo 3.º

Princípios Gerais

O Fundo assenta nos seguintes princípios fundamentais:

1. Legalidade,



2. Adequação,
3. Verdade,
4. Confiança mútua, e
5. Transparência.

CAPÍTULO II

Apoio aos Clubes

Artigo 4.º

Melhoria de Infraestruturas

1. As verbas transferidas pela FPF para a AF Braga visam apoiar projetos dos Clubes que assentem na melhoria de infraestruturas.
2. Podem candidatar-se, designadamente, projetos que garantam o aumento da prática quer por alargamento de horários quer por criação de novas infraestruturas ou reativação de devolutas.

Artigo 5.º

Elegibilidade

Podem candidatar-se aos apoios os clubes filiados na AF Braga, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam proprietários dos imóveis candidatados e/ou beneficiários de constituição a seu favor do direito de superfície, arrendamento quer sobre o terreno ou terrenos e respetivas benfeitorias neles implantadas, por prazos nunca inferiores a 20 (vinte) anos;
- b) Estarem em situação de cumprimento das suas obrigações para com a Autoridade



Tributária, a Segurança Social, a Federação Portuguesa de Futebol e a ADR;

- c) Terem um período mínimo de 3 anos de atividade na FPF, nos últimos 5 anos.

Artigo 6.º

Fases do processo

1. O processo de atribuição de apoios compreende as seguintes fases:
 - a) Fase de candidaturas, que decorre de 12 de maio de 2022 a 31.08.2022;
 - b) Fase de avaliação das candidaturas, que decorre de 01.09.2022 a 31.10.2022;
 - c) Fase da decisão de atribuição do apoio, até 15 de novembro de 2022
2. Em cada uma destas fases a AF Braga ou a entidade externa contratada para analisar as candidaturas pode convocar reuniões com os candidatos, designadamente para esclarecimento de dúvidas.

Artigo 7.º

Candidaturas

1. Os clubes interessados na obtenção dos apoios previstos devem apresentar as respetivas candidaturas contendo os seguintes elementos:
 - a) Aprovação por parte das entidades e autoridades oficiais ou apresentação de documento comprovativo de pedido de toda a documentação necessária;
 - b) Previsão de custos e das necessidades de financiamento, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;
 - c) Calendário e prazo global de execução física das ações que constam do respetivo projeto
 - d) No caso de candidaturas conjuntas, nos termos do artigo 8.º, acordo celebrado entre os clubes subscritores da candidatura, que defina de forma clara e detalhada



as obrigações e deveres de cada parte referentes ao projeto.

2. As candidaturas destinam-se a projetos de construção e modernização de instalações desportivas para a prática do futebol, futsal e futebol de praia, com a seguinte prioridade:
 - a) Campos de jogos, incluindo iluminação;
 - b) Balneários e instalações sanitárias;
 - c) Gabinetes de apoio médico/ equipamentos;
 - d) Eficiência energética;
 - e) Eficiência hídrica;
 - f) Equipamento de transporte de atletas.
3. Caso o projeto submetido envolva a contratação de fornecedores externos, é obrigatória a apresentação de, pelo menos, três orçamentos de três empresas distintas, bem como os respetivos Registos Centrais de Beneficiário Efetivo.
4. Apenas é admitida uma candidatura por clube, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de candidaturas conjuntas por dois ou mais clubes, nos termos do artigo 8.º.
5. As candidaturas conjuntas só serão elegíveis se os clubes subscritores não apresentarem candidaturas individuais.
6. As candidaturas devem obedecer ao formulário preenchido de acordo com o Anexo I e submetidas por via eletrónica para o endereço de correio eletrónico afbraga@afbraga.com
7. Se após o prazo identificado no artigo anterior não forem apresentadas candidaturas que atinjam a totalidade do valor disponível para cada potencial beneficiário, o valor respetivo será utilizado pela AF Braga para desenvolvimento das áreas de atuação referidas no artigo 4.º, n.º 1, al. c) do Regulamento do Fundo Crescer 2024 da FPF.

Artigo 8.º



Candidatura conjunta

1. Podem ser apresentadas candidaturas conjuntas, as quais são subscritas por 2 ou mais clubes.
2. A submissão de uma candidatura conjunta depende da apresentação de acordo celebrado entre os clubes subscritores da mesma, nos termos previstos na alínea d), do n.º 1 do artigo anterior.
3. Os projetos subscritos por uma candidatura conjunta podem ser apoiados com uma majoração de até 20% do valor previsto no n.º 2 do artigo 2.º

Artigo 9.º

Despesas não elegíveis

Constituem despesas não elegíveis:

- a) Aquisição de bens usados, excetuando equipamento de transporte de atletas;
- b) Prémios, multas, sanções financeiras, juros devedores, encargos bancários com empréstimos e garantias, despesas de câmbio, despesas com processos judiciais, indemnizações por cessação do contrato de trabalho e o IVA recuperável;
- c) Rendamentos resultantes de contratos de leasing para financiamento dos investimentos propostos.

Artigo 10.º

Avaliação das candidaturas

1. A Direção da AF Braga define a valoração de cada critério de avaliação e fator de ponderação.
2. A avaliação das candidaturas e dos beneficiários é efetuada pela AF Braga e/ ou por auditores externos, contratados para o efeito, e terá em conta, entre outros, os seguintes critérios e fatores de ponderação, pela respetiva ordem:

- a) Contribuição do projeto para o objetivo global de fazer crescer o número de praticantes;

Fator de Ponderação

Aumento de n.º de praticantes	Pontuação
De 10 a 20	10 pontos
De 21 a 30	15 pontos
De 31 a 40	20 pontos
De 41 a 50	25 pontos
De 51 a 60	30 pontos
61 ou +	40 pontos

- b) Otimização da utilização dos equipamentos objeto da proposta;

Fator de Ponderação

n.º de horas / semana	Pontuação
0-4	0 pontos
5-9	5 pontos
10-14	10 pontos
+ 14	15 pontos

- c) O clube não ter sido beneficiário de montantes destinados ao futebol de formação, advindos da UEFA ou da FIFA;

Fator de Ponderação

Beneficiação de montantes destinados ao Futebol de Formação	Pontuação
Beneficiou	0 pontos
Não beneficiou	10 pontos

- d) Ter atividade em futebol de formação na FPF, durante um período mínimo de 3 anos nos últimos 5;

Fator de Ponderação

Ter atividade em futebol na FPF, durante um período mínimo de 3 anos nos últimos 5 anos	Pontuação
3 anos interpolados	10 pontos
3 anos consecutivos	15 pontos
4 anos	20 pontos
5 anos	25 pontos
+ de 5 anos	30 pontos

- e) O Clube estar certificado pela FPF

Fator de Ponderação

Certificação da FPF	Pontuação
Não certificado	5 pontos
1 estrela	10 pontos
2 estrelas	15 pontos
3 estrelas	20 pontos
4 estrelas	25 pontos
5 estrelas	30 pontos

f) Número de anos de inscrição na AF Braga / FPF;

Fator de Ponderação

Número de anos de inscrição	Pontuação
- 3	1 ponto
3-10	5 pontos
11-20	10 pontos
21-30	15 pontos
31-40	20 pontos
+ 40	25 pontos

g) Validade técnica das propostas;

h) Capacidade de implementação nos prazos propostos.

Fator de Ponderação

Prazos propostos	Pontuação
Até 30 de junho de 2023	15 pontos
Até 30 de dezembro de 2023	10 pontos
Até 30 de junho de 2024	5 pontos

3. A prioridade das candidaturas disposta no n.º 2 do Artigo 7.º, terá a seguinte pontuação, podendo beneficiar de um mais fatores, consoante o tipo de candidatura proposta:

Fator de Ponderação

Tipo de candidatura	Pontuação
Campo de jogos, com iluminação aprovada	50 pontos
Campo de jogos, sem iluminação aprovada	45 pontos
Balneários e instalações sanitárias	30 pontos
Gabinete de apoio médico e equipamentos	25 pontos
Eficiência energética	20 pontos
Eficiência hídrica	15 pontos
Equipamento de transporte de atletas	10 pontos

4. Podem ser solicitadas informações ou documentos complementares ao projeto, quer pela entidade externa contratada para o efeito, quer pela AF Braga.



5. Após relatório técnico de avaliação, a decisão final sobre a atribuição de apoio financeiro é tomada pela Direção da AF Braga.

Artigo 11.º

Atribuição do apoio

1. A atribuição do apoio depende da celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o beneficiário e a AF Braga.
2. Os pagamentos são faseados de acordo com o cronograma definido na decisão de aprovação da candidatura, podendo, dependendo do projeto, ter 3 parcelas de 40%, 25% e 35% do valor total de apoio.
3. A libertação do valor do apoio concedido depende da apresentação de documentos comprovativos da execução do projeto, correspondente a cada fase de pagamento fracionado.
4. Todos os projetos estão sujeitos a fiscalizações e auditorias por parte da AF Braga e / ou da FPF ou por parte de entidade contratada para o efeito.

CAPÍTULO III

Disposições Comuns e Finais

Artigo 12.º

Suspensão e cessação do apoio concedido

1. O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação de resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica a suspensão de todos os apoios concedidos por parte da AF Braga, enquanto tal incumprimento se mantiver.



2. Cessam todos os apoios concedidos pela AF Braga ao abrigo deste Regulamento:

- a) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do projeto, se tome objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- b) Quando, no prazo estipulado pela AF Braga ou pela entidade por si contratada para proceder a auditorias, não forem apresentados os documentos de fiscalização solicitados ou quando dessa auditoria resulte o incumprimento do projeto;
- c) Quando foi vedado à AF Braga, à FPF ou à entidade por si contratada para proceder a auditorias, o controlo de execução do projeto objeto de apoio.

Artigo 13.º

Mora ou incumprimento do projeto

1. O atraso na realização do projeto confere à AF Braga o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, desde que o mesmo seja fixado até ao final de 2024.
2. Verificado novo atraso, a AF Braga tem o direito de fazer cessar o apoio, mas as quantias que já tiverem sido pagas só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do projeto ficar comprometido.

Artigo 14.º

Direito à restituição

1. O incumprimento culposos dos deveres previstos no Regulamento, por parte do beneficiário do Fundo, confere à AF Braga o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto.
2. Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere à AF Braga apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.
3. Sem prejuízo da responsabilidade do beneficiário do Fundo, os membros dos respetivos



órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no projeto quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Artigo 15.º

Dever de sustação

1. Caso o beneficiário do Fundo deixe, culposamente, de cumprir com o projeto, não pode beneficiar de novas participações financeiras por parte da FPF ou da AF Braga, enquanto não repuserem as quantias que nos termos da cláusula anterior devam ser restituídas.
2. A reposição das quantias a que se refere o número anterior pode ser efetuada mediante a retenção, por parte da FPF ou da AF Braga, de verbas devidas ao beneficiário do Fundo.

Artigo 16.º

Abertura de novo prazo de candidaturas

A Direção da AF Braga pode decidir abrir novo prazo de candidaturas ao Fundo, caso se verifiquem as situações descritas no n.º 7 do artigo 7.º ou no artigo 14.º

Artigo 17.º

Resolução de diferendos

Todas as questões emergentes da aplicação do presente regulamento são decididas pela Direção da AF Braga.

Artigo 18.º



Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em 12 de maio de 2022.



ANEXO I

MODELO DE FICHA DE CANDIDATURA